



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 03/2015.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2015, a CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da administração direta do município, com sede na Rua Inglaterra, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Marcelo Luiz Ferrari, inscrito no CPF sob nº 794.020.119-00, denominada CONTRATANTE e a empresa RENAULT DO BRASIL S/A., estabelecida na Avenida Renault, nº 1.300, Bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais (PR), inscrita no CNPJ sob nº 00.913.443/0001-73, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador/consultor de vendas ao governo, Sr. Ricardo Permaghani dos Santos, CPF: 248.944.308-94 celebram este Contrato, de conformidade com o Pregão Presencial nº 01/2015 de 10 de Abril de 2015 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 km, ano/modelo 2015/2015 ou superior conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 01/2015 e as contidas na proposta apresentada pela contratada na sessão pública do pregão.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea "b", conforme processo licitatório nº 03/2015.

3. DO PREÇO

3.1. O preço dos equipamentos objeto deste contrato é de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado até dez dias depois da entrega.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 4.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de depósito ou boleto bancário em até 10 (dez) dias da entrega do objeto da contratação acompanhado da nota fiscal, certificada pelo fiscal da contratação;
 - 4.3. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não sejam em nome da proponente vencedora.
 - 4.4. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).
 - 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
5. DO REAJUSTE:
- 5.1. Os preços dos serviços serão reajustados a cada 12 meses de contrato com base no IPCA-IBGE ou aquele que o substituir.
 - 5.2. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.
6. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
- 6.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no item 3.4 deste Contrato sujeitar-se-á, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
 - 6.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso;
 - 6.3. Juros de mora de 1% (um por cento) a.m., correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IPCA-IBGE
7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 7.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

correm a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001. – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.1003 – FROTA DE VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.52.00.00.00.10000 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

8.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

8.1.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

8.1.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Fiscalizar-lhe a execução;

8.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato até a data de vencimento;

8.3.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.3.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

8.3.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, depois da entrega do objeto acompanhada da nota fiscal à Câmara;

8.3.6. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

9.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

9.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.1.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.1.6. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

10.2. Advertência;

10.3. Multa:

10.4. De 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

10.5. De 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

10.6. De até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.

10.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

10.8. Declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.

11. DA RESCISÃO:

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

11.2. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL:

11.3. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

11.4. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. Do Prazo:

12.1. O prazo para a entrega do veículo objeto do contrato será de 30 dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critérios da administração.

12.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:

12.2.1. Greves;

12.2.2. Epidemias;

12.2.3. Cortes frequentes de energia elétrica e água;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

12.2.4. Enchentes.

13. Do Foro:

13.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

Firmam este Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 13 de Abril de 2015.

Marcelo Luiz Ferrari

Presidente

Renault do Brasil S/A.

Ricardo Permagnani dos Santos

Consultor de Vendas ao Governo